



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

DATA: 06 DE MAIO DE 2025.

SUMULA: ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR 023/2014 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VERA e ART. 55 DA LEI COMPLEMENTAR 024/2014 - PLANO DE CARGOS CARREIRAS.

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ENCAMINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o “caput” do Art. 122 da Lei Complementar nº 023/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. O Município poderá receber por cessão e também ceder servidor para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

(...)

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial ao Art. 55 da Lei Complementar 24/2014 (Plano de Cargos e Carreiras Municipal, que passará vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 55. Fica permitida a cessão de servidores municipais pertencentes ao quadro da administração municipal, inclusive para órgãos do Estado e União a teor do que dispõe o art. 122 da Lei Municipal 023/2014”.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com satisfação que encaminhamos para apreciação desta nobre Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 a fim de solicitar a Vossas Excelências autorização para que o Poder Executivo a regulamentar as situações da legislação no Município de Vera.

São duas situações distintas, onde fica evidente a contradição da norma onde uma autoriza e outra veda a cessão de servidores públicos para outras entidades, inclusive da federação.

Enquanto o Estatuto dos Servidores Lei Complementar 023/2014 possui a redação:

***“Art. 122 O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
(...)”***

Verifica-se que o Plano de Cargos e Carreiras – Lei Complementar 024/2014 é totalmente contrária e possui a seguinte redação:

“Art. 55 Fica vedada a disposição ou cessão dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, aos poderes do Estado e da União.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, os servidores cedidos às Organizações integrantes da área de saúde do Estado e da União”.

Portanto, afim de sanar a contradição e ampliar as possibilidades de contratação e alocação de servidores em detrimento ao princípio da discricionariedade, há de ser feita a mudança na legislação vigente.

Em assim sendo, contamos com o costumeiro apoio de Vossas Excelências no sentido de aprovar a presente matéria para que possamos regularizar de uma vez por todas e desburocratizar esta situação específica.

Cordialmente,

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL